PROTOCOLO Nº 719/15

DE 30 de Setembro de 2015

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.275

SÚMULA: *CONCEDE O PRÊMIO "CIDADE CLIMA DO BRASIL".*

INICIATIVA: DO VEREADOR DOMINGOS EVERALDO KUHN

Dado para a Ordem do Dia em 13 de Outubro de 2015

1ª Discussão em 13 de Outubro de 2015 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 20 de Outubro de 2015 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 21 de Outubro de 2015 — **Com Ofício nº** 266/15

Este Processo Contém 04 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ___/___/_____

LEI Nº 3.983

De 27/10/2015

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.275

SÚMULA:- CONCEDE O PRÊMIO **"CIDADE CLIMA DO BRASIL".**

ARTIGO 1º Fica concedido o Prêmio **"Cidade Clima do Brasil"**, ao Sr. Arthur Barão Filho, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Palmeirense.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Setembro de 2.015.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador

JUSTIFICATIVA

Arthur Barão Filho, nascido em Palmeira, na localidade de Poço Grande, em 06 de Abril de 1947. Filho de Arthur Barão e Gertrudes Marques Barão. Casou-se em 31/12/1968 com Terezinha Czelusniak Barão. Dessa união nasceram Lurdes Barão, Célia Barão Nunes e Arthur Barão Neto.

Residiu na localidade de Poço Grande até o ano de 1960, vindo neste ano para a cidade, no bairro da Colônia Francesa, onde trabalhou com seu pai no ramo da madeira (Serraria Arthur Barão & Filhos Ltda), até o ano de 1975. A partir desta data até o ano de 1993 trabalhou no ramo da agropecuária.

Foi por 11 anos, administrador na Comunidade Católica da Colônia Francesa, onde em mutirão com a comunidade, construíram a Igreja de Nossa Senhora Aparecida.

Em 1993 iniciou no ramo do comércio, sendo proprietário do Supermercado Barão, localizado na rua Nodevir Gonçalves Cordeiro, nº 86 no Bairro Rocio II.

No ano de 2010 passou a residir, com sua esposa no Rocio II. Alguns anos atrás, teve a idéia de lotear parte de suas terras, sendo que hoje esta se concretizando o Loteamento Boa Vista, também no Rocio II.

Em reconhecimento ao grande trabalho realizado, entendemos justo prestar esta homenagem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Setembro de 2015.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 79/2015
Data de protocolo:
Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.275 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, dispõe sobre a concessão do prêmio Cidade Clima do Brasil ao cidadão Arthur Barão Filho.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do inciso XV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, o presente projeto de lei está em acordo com as normas legais, sendo competência do Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público e aos princípios da administração pública, bem como exercer a fiscalização.

Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação. Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 08 de outubro de 2015.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 740/15

DE 09 / 10 / 2015

Secretário

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.275

Assunto: Concede o Prêmio "Cidade Clima do Brasil".

Iniciativa: Do Vereador Domingos Everaldo Kuhn.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.275** que Concede o Prêmio Cidade Clima do Brasil, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos da lei Orgânica do Município de Palmeira, encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2015.

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.275**, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2015.

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

GILMAR COSTA
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.275 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.275

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 13 DE OUTUBRO DE 2015

Presidente Domingos Edemilo Kuhn

1º Secretário Elza Bonat

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.275

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE OUTUBRO DE 2015

Presidente Domingos Edemilo Kuhn

1º Secretário

2º Secretário Gilmar Lara

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 3933
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 21 / 10 / 15
Gabinete do Prefeito

Prefeito